



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 061/2011. DE 29 DE MARÇO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo § 7.º do Artigo 5.º da Lei 58/2010 de 10 de dezembro de 2010."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: O § 7.º do Artigo 5.º da Lei 58/2010 de 10 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5.º:.....

....."

§7.º: O docente da rede Municipal afastado por força do inciso V do artigo 58 será afastado de sua função docente sem prejuízo de todas as vantagens do cargo, inclusive dos benefícios dos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar, podendo optar entre seu salário de enquadramento do cargo do qual foi afastado ou pelo salário do cargo para o qual será nomeado."

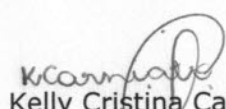
Artigo 2.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de Março de 2011.



Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal